



OFÍCIO nº 019, de 11 de maio do ano de 2023.

Quipapá/PE, 11 de maio do ano de 2023

**Ao Srº Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores**

Senhor Presidente,

Através do presente expediente, vimos apresentar para apreciação e deliberação desta Colenda Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual versa sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social de Quipapá/PE, em cumprimento da exigência do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e recomendação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, tendo em vista que a Lei nº 1288/2022, encontra-se em desacordo com as orientações da norma técnica 01/2022 do CEAS/CNAS.

Na certeza de que seremos atendidos prontamente, renovamos votos de consideração e apreço.


PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Recebi
16/5/2023




MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

O presente Projeto de Lei visa assegurar a alteração do Fundo Municipal de Assistência Social de Quipapá/PE, cumprindo a exigência do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e recomendação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, tendo em vista que a Lei 880/1996, mesmo com as adequações realizadas por nós através da Lei 1288/2022, encontra-se em desacordo com as orientações da norma técnica 01/2022 do CEAS/CNAS.

No mais, ressalta-se que a mora no cumprimento do ato trará consequências ao bom e fiel funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a suspensão total dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual.

Desta feita, submetemos esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicitamos que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Quipapá – PE, 11 de maio de 2022.

ALVARO PORTO DE
BARROS
FILHO:0931784413

Assinado de forma
digital por ALVARO
PORTO DE BARROS
FILHO:0931784413

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE



PROJETO DE LEI Nº 002 de 11 de maio de 2023.

EMENTA: ALTERAÇÃO DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Das definições e dos objetivos

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social, constituído pela Lei nº 880 de 1996, alterada pela Lei 1.288 de 2022, passa a ser regido por esta lei, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de assistência social, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com base nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei no 12.435, de 6 de julho de 2011 – Lei do SUAS, coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, sob orientação e controle do respectivo CMAS.

CAPÍTULO II

Das receitas

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;**
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;**



III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na formada da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 3. O Fundo Municipal de Assistência Social fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, sendo seu representante legal o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, quem detém a centralidade da execução financeira de todos os recursos municipais.

Art. 4. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social, acatando e executando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, o plano de ação para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;



III - Remeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações da execução físico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, a cargo da contabilidade do município;

IV - Submeter à aprovação, os programas anuais e o Plano Plurianual, a LDO e a LOA para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social através da prestação de contas mensalmente, solicitando se necessário auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VI - Acompanhar a execução dos programas sociais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso dos recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII - esclarecer dúvidas quanto à aplicação dos recursos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social, nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV

Das aplicações

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania;

II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº12.435, de 2011);

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; bem como a Lei Municipal 1172 de 10 de junho de 2014, normatizada pela Resolução de nº 03, de 25 de maio de 2022;



VIII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CAPÍTULO V

Dos repasses

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente cadastradas no CNEAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob fiscalização e acompanhamento do CMAS.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Lei nº 880 de 1996, alterada pela Lei 1288 de 2022, que tratam da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social.

AVANÇO E PROGRESSO

Quipapá – PE, 11 de maio de 2023.

ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
3

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE